



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### DECRETO Nº 5.701, DE 26 DE JUNHO DE 2020

*“Fixas as providências de quarentena determinada pela 4ª atualização do Plano São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo”*

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – 4ª atualização de 26/06/2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de 29/06 a 14/07, de 2020, fica determinada a suspensão do **CONSUMO LOCAL** em padarias, bares, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, salgaderias e similares, sem prejuízo do sistema de *retirada no balcão, drive thru* ou *delivey*;

**Art. 2º.** Nos termos da 4ª atualização do Plano São Paulo, posto pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, “fase 2 – laranja”, poderão realizar atendimento presencial:

**I. Comércio:**

- a.** Com capacidade limitada a 20% do espaço;
- b.** Horário reduzido (4 horas seguidas), que fica fixada:
  - i.** Das segundas-feiras às sextas-feiras, das 14h00 às 18h00;
  - ii.** Aos sábados, das 09h00 às 13h00;
- c.** Adoção dos protocolos padrões de higiene e distanciamento;
- d.** Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- e.** Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.

**II. Prestadores de serviços em geral:**

- a.** Com capacidade limitada a 20% do espaço;
- b.** Horário reduzido (4 horas seguidas), que fica fixada:



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- i. Das segundas-feiras às sextas-feiras, das 14h00 às 18h00;
  - ii. Aos sábados, das 09h00 às 13h00;
  - c. Adoção dos protocolos padrões de higiene e distanciamento;
  - d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- III.** Prestadores de serviços do ramo de salão de beleza, barbearia, cabelereiro e afins:
- a. Atendimento individual com horário marcado, limitado a duas pessoas por hora;
  - b. Adoção dos protocolos padrões de higiene e distanciamento;
  - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

§1º. Independente dos horários fixados nos incisos do artigo anterior, ressalvado o disposto no artigo 4º, deste Decreto, fica autorizado à prestação de serviços diretamente no domicílio do cliente;

**Art. 3º.** O disposto no art. 1º, deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações:

- I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias;
- II. as clínicas odontológica, de fisioterapia e laboratórios somente poderão exercer as atividades em atendimentos as urgência e emergências.
- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores (borracharias, autoelétricos, conserto de radiadores, bicos de injeção, ou seja, serviços necessários para manutenção de veículos automotores);
- IV. estabelecimentos de pet shop e de insumos e produtos agropecuários;
- V. bancos e lotéricas, com controle de fluxo obrigatório;
- VI. hotéis, pousadas ou similares, exceto aos destinados ao turismo e lazer;
- VII. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- VIII. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- X. transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- XI. telecomunicações e internet;
- XII. serviço de *call center*;
- XIII. captação, tratamento e distribuição de água;
- XIV. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XVI. iluminação pública;
- XVII. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XVIII. serviços funerários;
- XIX. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XX. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXI. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXII. vigilância agropecuária internacional;
- XXIII. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XXIV. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXV. serviços postais;
- XXVI. transporte e entrega de cargas em geral;
- XXVII. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXVIII. fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIX. transporte de numerário;
- XXX. fiscalização ambiental;
- XXXI. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados
- XXXII. mercado de capitais e seguros;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**Art. 4º.** De 29 (segunda-feira) de junho à 14 (terça-feira) de julho de 2020, das 20h00 às 06h00 do dia seguinte, ficam **SUSPENSAS** todas as atividades comerciais no perímetro urbano do Município de Guaiara, exceto sistema de *Delivery* até às 00h00;

**§1º.** Excetua-se ao *caput* do artigo 4º, as Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis, unicamente para abastecimento.

**§2º.** As atividades autorizadas acima, devem obrigatoriamente implementar um processo de higienização e distanciamento.

**Art. 5º.** Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais em igrejas, templos e afins, limitando-se a ocupação máxima de 30% do local e:

- I. Distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes;
- II. Adoção dos protocolos padrões de higiene;
- III. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

**Art. 6º.** Entende-se por atividade essencial o quanto disposto no Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

**Art. 7º.** No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020 e Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaiara-SP., 26 de junho de 2020

  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaiara, na data supra.

  
**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**